



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração, pretende adquirir 03 (três) inscrições para participação no curso sobre “Aspectos Jurídicos para a Contratação de Manutenção Veicular: Licitação Para aquisição de Peças e Mão de Obra”, promovido pela DPM Educação, que acontecerá de forma presencial, no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre, nos dias 22 e 23 de abril de 2025.

02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Administração, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O curso deverá ser de acordo com as especificações estabelecidas na programação anexa.

3.1.1. Abordagem do curso:

O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR 1.1 Manutenção preventiva 1.2 Manutenção corretiva 2. PLANEJANDO A CONTRATAÇÃO 2.1 Levantamento da frota municipal 2.2 Separação dos veículos por natureza 2.3 Diagnóstico dos serviços 2.4 Peças a serem substituídas 2.4.1 Estimativa com base nas peças adquiridas nos últimos anos 2.4.2 Indicação da frota veicular em substituição à indicação das peças 2.5 Eventual contratação para o diagnóstico dos serviços e peças 2.5.1 De servidor público, nos moldes da CR 2.5.2 Da prestação de serviço, com base na Lei de Licitações 3. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE COMO EXCEÇÃO 3.1 Dispensa de licitação 3.1.1 Pelo valor 3.1.2 Hipótese do § 7º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021 3.1.3 Em situações de urgência/emergência 3.1.4 Como condição de manutenção da garantia 3.2 Inexigibilidade de licitação 3.2.1 Pela inviabilidade de competição 3.2.2 Por representante comercial exclusivo 3.3 Requisitos a serem observados na formalização da contratação direta 4. LICITAÇÃO COMO REGRA 4.1 Escolha da modalidade licitatória 4.2 O registro de preços e os benefícios na manutenção veicular 4.3 Pesquisa de mercado 4.3.1 Tabelas de preços 4.3.2 Orçamentos 4.4 Tipo de licitação 4.4.1 Menor preço 4.4.2 Maior desconto? 4.1.1 Exemplos de editais de órgãos oficiais 5. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS. 5.1 Orientação quanto à classificação orçamentária da despesa e emissão de notas fiscais, nos casos da contratação de manutenção preventiva e corretiva de frota, com ou sem a substituição de peças.

3.1.2. Local: Auditório da DPM Educação, sito na Avenida Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre.

3.1.3. Carga horária: 10 horas

3.1.4. Público Alvo: Servidores responsáveis pelo planejamento da manutenção da frota municipal, integrantes dos Setores de Compras e Licitações, Secretários, controladores internos e demais interessados.

3.1.5. Professor(a): Lérís Camarã - Advogada, Especializada em Gestão Pública e Direito Administrativo, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

3.1.6. Material didático fornecido referente ao curso

3.1.7. Certificado de participação: entregue após o curso

3.1.8. Credenciamento

3.1.9. Coffee-breaks

3.1.10. A empresa deverá garantir que todos os serviços e recursos necessários para execução do curso estejam plenamente disponíveis e funcionais nas datas do curso (22 e 23 de abril).

3.1.11. A qualidade dos serviços prestados será avaliada por meio de pesquisa de satisfação com os participantes, a serem entregues ao final do curso.

3.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Exigência de amostra ou prova de conceito (art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.1. Não será exigido.

3.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 41, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5.1. Não se aplica

3.6. Prova de qualidade de produto (art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.6.1. Não se aplica

3.7. Subcontratação

3.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.8. Garantia manutenção e assistência técnica (ou suporte técnico)

3.8.1. Não se aplica

3.9. Garantia da contratação

3.9.1. Não haverá exigência da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.333, de 2021.

4.10. Necessidade de vistoria

4.10.1. Não se aplica

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Aquisição de 03 (três) inscrições para os servidores Luciane Terra Lioti, Mabel Raquel da Silva Marco e Luis Ramon Netto da Silva

4.2. Público Alvo: O curso é voltado para servidores que atuam junto aos serviços de compras e licitações.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as soluções disponíveis no mercado aptas a atender as necessidades específicas no ETP, foram identificadas o que segue:

Empresa	Carga Horária	Valor unitário	Valor total	Forma	Período
DPM Educação	10h	666,00	1.332,00	Presencial	22 e 23/04
**IGAM					
**INLEGIS – Consultoria e Treinamento					
**FAMURS					

** sem previsão para realização de curso deste tema.

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação da empresa DPM EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.021.017/0001-77, poderá, ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021. Com relação aos valores contidos na proposta, a mesma encontra-se dentro os valores cobrados a outros locais, podendo ser conferidos no site da empresa. <https://pauseperin.adv.br/cursos>

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação solicitada será de R\$ 1.798,20 (um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a capacitação de servidores de atuam diretamente nos serviços de compras e licitações da Secretaria de Administração.

A escolha da referida solução justifica-se sob o aspecto de eficiência e viabilidade econômica, bem como em razão da escolha da DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação decorrente do presente estudo visa ao atendimento dos requisitos especificados neste documento, assim como a aquisição de objeto que garanta economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros desta Administração.

Além disso, almeja-se que a futura contratação seja capaz de apresentar resultados diretos e indiretos, aprimorando os conhecimentos dos servidores.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- d) comprovação de notório conhecimento;
- e) elaboração do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização de empenho

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao objeto do presente estudo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não existem impactos ambientais causados.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, solicitamos a viabilidade da contratação.

Palmares do Sul, 08 de abril de 2025.